



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
COMUNICAÇÃO SETORIAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

A presente solicitação tem por objeto a aquisição de materiais gráficos (leques e folders) para a divulgação do Circuito das Cavalhadas 2022 do Governo de Goiás, que será realizado em 12 municípios goianos entre junho e outubro de 2022.

### 2- JUSTIFICATIVA:

A tradicional festa das Cavalhadas goianas une representações religiosas do folclore e cultura locais, e fomenta o turismo, e todo o empreendedorismo cultural e do agronegócio, demonstrando a riqueza e a tradição dos festejos regionais.

O material de comunicação visual solicitado é de suma importância para a divulgação do evento bem como de comunicação com os visitantes, como informações sobre os festejos de cada município, do calendário e localização dos eventos.

### 3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93. Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3.2 JUSTIFICATIVA: Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no Termo de Referência enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

### 4. DAS AMOSTRAS

4.1 A SECULT poderá solicitar da empresa que apresentar o menor preço, amostras de produtos para verificar as especificações e qualidade, as quais deverão ser entregue em até 24 (vinte quatro) horas após a comunicação.

### 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para atendimento à necessidade da administração, o julgamento das propostas será objetivo, do tipo menor preço por lote. Desta forma, justifica-se a opção em razão da facilidade e agilidade na gestão do

contrato, afora a vantagem para o órgão requerente do ganho da economia de escala, considerando a possibilidade dos licitantes em conceder maior desconto pelos produtos oferecidos

## 6. QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Folder	Unidade	2.000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
02	Leque	Unidade	2.400	R\$ 0,79	R\$ 1.896,00

## 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 O layout com especificações técnicas, imagens e dimensões do serviço a ser prestado está disponível no anexo I, que é parte integrante deste Termo de Referência, conforme autorizado pela Comunicação da Secult/Goiás.

7.2. Pelo presente objeto, solicita-se a contratação dos folders e leques nas seguintes especificações:

### \* Folder

Tam 64,0x 47,5cm - 4x4 Cores - Couche 150gr - 6 Dobras - Refile. Quantidade 2.000

### \* Leque

Tam.: 19x20cm - 4x4 Cores - Offset 240gr - Corte Especial. Quantidade 2.400 (Impressão frente e verso)

7.3 Os materiais gráficos devem atender estritamente aos modelos em anexo a este Termo de Referência.

7.4 A CONTRATANTE, por meio de seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do serviço, com a equipe da CONTRATADA, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

7.5 Antes de imprimir o material gráfico aqui requisitado, o serviço deverá passar por aprovação por parte da Comunicação Social da Secult/Goiás.

## 8. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. Os objetos deveram ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, no setor de almoxarifado, situado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central – Goiânia – Goiás, onde serão conferidas as especificações deste Termo.

8.2. Os responsáveis pelo recebimento dos objetos serão os servidores designados pela Secretaria de Estado da Cultura.

8.3. Os objetos serão recebidos em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, da seguinte forma:

8.3.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

8.3.2. Definitivamente, até 20 (vinte) dias úteis da entrega, após aprovação do produto entregue e dos serviços de montagem, da entrega dos laudos exigidos, através de atestado na nota fiscal, a verificação da qualidade e quantidade do bem, com posterior aceitação.

8.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado

Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

8.5. O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do bem, a partir da comunicação oficial feita pelo Almojarifado do SECULT.

8.5.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita às sanções previstas neste termo e no contrato ou documento hábil.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

9.1.1. Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e para com a Fazenda do Estado de Goiás, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.1.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**9.1.3 Conforme determina o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, o pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta corrente naquela instituição bancária, cujos dados deverão ser informados à contratante.**

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização do contrato ou documento hábil por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei nº 8666/93.

10.2. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições pactuadas.

10.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.

10.4. Indicar à CONTRATADA os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais, bem como, permitir o acesso de seus funcionários, observadas as normas de segurança interna;

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos. O objeto deverá ser novo, de qualidade e estar em perfeitas condições de uso. Não será aceito produto usado e afins.

11.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo contratante.

11.3. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações deste termo.

11.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável pelo contrato ou documento hábil, qualquer motivo que impossibilite a execução do contrato ou documento hábil, nas condições pactuadas.

11.7. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da CONTRATADA.

11.8. Manter, durante o período de vigência do contrato ou documento hábil, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação. 10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou documento hábil, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

11.9. Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou Fornecimento, se for o caso, e providenciar a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes junto ao CONTRATANTE, independente de notificação.

11.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato ou documento hábil.

11.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou documento hábil, conforme previsão legal.

11.12. Repor imediatamente o material que apresente danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos e substituí-los, sem ônus para o CONTRATANTE, a partir do recebimento da notificação.

11.12.1. Caso o material entregue apresente defeitos, o contratado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para substituição, contados a partir da notificação.

11.13. Não transferir a outrem no todo ou em parte do objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

## 12. DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais.

## 13 – DO DOCUMENTO FACULTATIVO

13.1. Por força do art. 62, §4º da Lei nº 8.666/93 o "instrumento de contrato" será dispensado e substituído pela Nota de Empenho, uma vez que a pretensa contratação terá entrega única e imediata, sem obrigações futuras.

## 14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO HÁBIL

14.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Secretaria de Estado da Cultura.

14.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato ou documento hábil, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato ou documento hábil; 29/07/2019 SEI/GOVERNADORIA - 8244785 - Termo de Referência [https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=11032132&infra\\_siste...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11032132&infra_siste...) 7/8

V – promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato ou documento hábil;

VII – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato ou documento hábil;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII – fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. Nas hipóteses previstas no item 14.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou. a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim. b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica

15.3. Sem prejuízo do expresso no subitem 14.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SECULT, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no subitem 14.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

29/07/2019 SEI/GOVERNADORIA - 8244785 - Termo de Referência

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=11032132&infra\\_siste...8/8](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11032132&infra_siste...)

Nota: A multa a que se refere a alínea “b” não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no item 14.3 “a”, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

15.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea “b”.

15.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECULT ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 16- UNIDADE REQUISITANTE

Comunicação Setorial da Secult/Goiás

## 17- ANEXOS

Anexo da arte do folder

Anexo da arte do leque



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA JUNQUEIRA, Analista de Comunicação**, em 30/05/2022, às 20:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE MELO LOBO, Chefe**, em 30/05/2022, às 23:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO EUGENIO CARNEIRO, Secretário (a)**, em 31/05/2022, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030489930** e o código CRC **11673E3B**.

COMUNICAÇÃO SETORIAL  
PRACA CÍVICA 2, EDIFÍCIO MARIETA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA -  
GO - CEP 74003-010 - (62)3201-5927.



Referência: Processo nº 202217645001355



SEI 000030489930